



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEF, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

### **Capítulo I**

#### **DA INSITUIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEF, órgão colegiado consultivo e deliberativo, de caráter permanente, vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e às demais Secretarias e órgãos da administração pública municipal, no que direta e indiretamente lhes competir, com o objetivo garantir o controle social e a participação popular no planejamento, discussão, elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Município.

**Art. 2º.** Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEF:

- I - Discutir e propor a órgãos e entidades públicas e privadas a instituição e o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionados à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II - Acompanhar a discussão, elaboração e a implementação de planos, programas, projetos, ações e orçamento da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento;
- III - Zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- IV - Acompanhar o planejamento e avaliar anualmente a execução das políticas e programas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas às pessoas com deficiência;
- V - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII - Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal o encaminhamento de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos das pessoas com deficiência;



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

- IX - Acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência; receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade envolvendo a ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência assegurados nas leis e na Constituição Federal, sugerindo a adoção de medidas efetivas de apuração, cessação, proteção e reparação;
- X - Cadastrar e fiscalizar as entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência;
- XI - Solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;
- XII - Eleger a Diretoria;
- XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo.
- XIV - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade envolvendo a ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência assegurados nas leis e na Constituição Federal, sugerindo a adoção de medidas efetivas de apuração, cessação, proteção e reparação;
- XV - Propor modificações nas estruturas do Sistema Municipal que visam à promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- XVI - Propor campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências, promovendo debates, seminários, mesas-redondas, eventos e fóruns pró-cidadania visando estabelecer um canal de comunicação com a sociedade civil, objetivando divulgar as ações do conselho e levantar as demandas relacionadas a pessoa com deficiência;
- XVII - Acompanhar programas, projetos e serviços em conjunto com outros conselhos municipais de direitos que envolvam a pessoa com deficiência;
- XVIII - Convocar a Conferência Municipal de Direitos de Pessoa com Deficiência em conformidade com a Conferência Nacional, para aprofundamento das questões pertinentes a política da Pessoa com Deficiência, formular propostas para as três esferas de governo e estabelecer critérios para avaliação dos resultados;
- XIX - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;
- XX - Procurar instâncias do Ministério Público, quando esgotadas as possibilidades previstas para proteção, garantia e defesa de direitos.

### **Capítulo II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO COMDEF**

**Art. 3º.** O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEF, de composição paritária entre governo e sociedade civil, será composto por 08 (oito) membros, indicados pelos órgãos, entidades ou segmento que representam, assim distribuídos:

- I - Representação do Poder Público Municipal, titulares e respectivos suplentes:
- a) Dois representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-estar Social;
  - b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

- II - Representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:
- a) um representante de entidades prestadoras de atendimentos a pessoa com deficiência;
  - b) duas pessoas com deficiência;
  - c) um representante de entidade de defesa de direitos.

**Art. 4º.** Os membros do COMDEF serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 5º.** Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.

Parágrafo único. O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

**Art. 6º.** Os membros do COMDEF representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo.

**Art. 7º.** Os conselheiros não-governamentais e seus suplentes serão escolhidos dentre as organizações não-governamentais com interação no campo da pessoa com deficiência, em fórum próprio, com divulgação em edital publicado no Diário Oficial dos Municípios e na página eletrônica do Município, mediante ampla divulgação.

Parágrafo único. O processo de escolha será conduzido pelo COMDEF, com o apoio do órgão gestor da política municipal da assistência social, na forma prevista em seu Regimento Interno, sendo que para escolha dos representantes do primeiro Conselho será o fórum organizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-estar Social.

**Art. 8º.** O conselheiro perderá o mandato:

- I - Por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;
- II - Ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- III - Por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;
- IV - Na hipótese de faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;
- V - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do COMDEF em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
- VI - Pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
- VII - Se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

### **Capítulo III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMDEF**



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

**Art. 9º.** O COMDEF terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

Parágrafo único. A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no "caput" deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 10º.** A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos diretamente pelo voto da maioria dos conselheiros na primeira reunião ordinária anual do Conselho.

**Art. 11º.** O COMDEF poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

### **Capítulo IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º.** O Poder Executivo proporcionará ao COMDEF o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, bem como, condições de acessibilidade a todos os conselheiros em atividades relacionadas ao COMDEF.

**Art. 13º.** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser realizada em consonância com as diretrizes nacionais.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regulamento próprio, aprovado pelo COMDEF.

§ 2º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 14º.** O COMDEF elaborará o Regimento Interno no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da posse dos conselheiros.

**Art. 15º.** As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 16º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita (SC), 08 de outubro de 2020.

**Melânia Aparecida Roman Meneghini**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado a presente Lei Complementar no Site Oficial dos Municípios – DOM em 09/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.